

07/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 18:09:57
481172017 0552

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REINHOLD STEPHANES
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 288.435-6

ITAU UNIBANCO S.A.

34191570232914088595461277070001673390000035000
NR. DOCUMENTO 110.705
DATA DO PAGAMENTO 07/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO 350,00
VALOR COBRADO 350,00

NR. AUTENTICACAO 6.DF9.87D.EB0.360.40F

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/11/2017
Beneficiário ANA LUCIA S KAIZER COMERCIO ME CNPJ 07.890.741/0001-34					Agência/Código Beneficiário 5956/12770-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R COSTA RICA 445 NACOES FAZENDA RIO GRANDE PR 83823-062					
Data do documento 23/10/2017	No. Do documento 1000161007	Espécie doc. RA	Aceite N	Data Processamento 23/10/2017	Nosso Número 157/02291408-8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 350,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,12 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 7,00 APOS VENCIMENTO PROTESTO 5 DIAS. LOCACAO MAQUINA DE CAFE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: REINHOLD STEPHANES			CNPJ/CPF 00000207098115		
Endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU 776 CONJ 1702			80530-000 CENTRO CIVICO CURITIBA PR		
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57023 29140.885954 61277.070001 6 73390000035000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/11/2017
Beneficiário ANA LUCIA S KAIZER COMERCIO ME CNPJ 07.890.741/0001-34					Agência/Código Beneficiário 5956/12770-7
Data do documento 23/10/2017	No. Do documento 1000161007	Espécie doc. RA	Aceite N	Data Processamento 23/10/2017	Nosso Número 157/02291408-8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 350,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,12 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 7,00 APOS VENCIMENTO PROTESTO 5 DIAS. LOCACAO MAQUINA DE CAFE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: REINHOLD STEPHANES			CNPJ/CPF 00000207098115		
Endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU 776 CONJ 1702			80530-000 CENTRO CIVICO CURITIBA PR		
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

ALS KAIZER COMERCIO - ME



cw vending.com.br

www.cwvending.com.br

Rua Costa Rica, 445 – CEP 83.823-062 Fone/Fax (41)3060-4764 – (41)4121-0630.

Fazenda Rio Grande PR - e-mail: cwvending@cwvending.com.br

CNPJ: 07.890.741/0001-34 – Inscr. Municipal 4910

Nota de debito
Nº1000/161007

2ª via - Cliente

Data de Emissão
23/10/2017

Dados do Cliente:

Cliente: REINHOLD STEPHANES

Endereço: AV CANDIDO DE ABREU – 776 – CONJ 1702

Bairro: CENTRO CIVICO

CEP: 80.530-000

Município: CUIRITBA

Estado: PR

CNPJ/CPF: 002.070.981-15

Inscrição Estadual:

Condições de pagamento: BOLETO BANCÁRIO.

Fone: (41)

E-mail: franfreire@hotmail.com

Natureza da operação
Locação maquina de
café

Contrato nº
161/17

Vencimento:
09/11/2017

Quantidade	DESCRIÇÃO DA COBRANÇA	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA DE CAFÉ PERIODO DE LOCAÇÃO 30/09/2017 A 31/10/2017	R\$ 11,66	R\$ 350,00
02	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO R\$ 350,00		

Valor Total
R\$ 350,00

***Não incidência de ISS sobre a operação Locação de bem próprio ***

Numero de formulário

***PIS /COFINS/CSLL não sujeita a retenção ***

1000/161007

RECEBEMO(S) DE ALS KAIZER COMERCIO – ME OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE LOCAÇÃO

DATA _____ ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de locação que entre si fazem as partes abaixo qualificadas, sob as cláusulas e condições mutuamente pactuadas e aceitas a saber:

QUADRO I – LOCADORA

Nome da empresa: ANA LUCIA SOARES KAIZER COMERCIO ME			
C.N.P. J/MF: 07.890.741/0001-34	Inscrição Estadual: 9036621661		
Endereço; RUA COSTA RICA,	Nº445	Bairro: NAÇOES	
Cidade: FAZ. RIO GRANDE	UF: PR	CEP: 83.823-062	Tel./fax: 41-3060. 4764
Representada por:	C.P.F/MF:	R.G:	

QUADRO II – LOCATÁRIA

Nome da empresa: (PESSOA FISICA)	
C.N.P. J:	Insc. Est:
Endereço: Av. Cândido de Abreu, Nº 776 Cj. 1702	BAIRRO : Centro Cívico CEP: 80.530-000
Telefone: (41) 3121-4040	
Cidade: Curitiba	Estado: PR

REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA LOCADORA

Nome: Reinhold Stephanes	
RG: 334.834-7	CPF: 002.070.981 15

QUADRO III – DO OBJETO – “DA (S) MAQUINA (S)”

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01(um)	MAQUINA XX H3	R\$350,00/unidade
01(um)	BOMBA DE AGUA	R\$ 0,00
00()		R\$ 0,00
00()		R\$ 0,00
00()		R\$ 0,00

TOTAL DO VALOR DOS ALUGUERES R\$350,00(Trezentos e Cinquenta Reais)

** Demais acessórios constantes do Termo de instalação, que faz parte do presente instrumento.**

QUADRO IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

(12) doze meses	Início: 27 de Março de 2017	Término	27 de Março de 2018.
-----------------	-----------------------------	---------	----------------------

QUADRO IV – OBSERVAÇÕES

- I. Não será dotado sistema de franquia de consumo de produtos para fins de faturamento.
- II. Taxa de instalação conforme anexo I.
- III. Todos os equipamentos e acessórios instalados novos sem uso foram vistoriados pela LOCATARIA na data da instalação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a locação das MÁQUINA (s) e demais acessórios descritos no Quadro III, retro, doravante simplesmente denominado (s) MÁQUINA (s), identificados (s) em conformidade com o Termo de Instalação, em anexo, o qual é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. : O prazo é o descrito no Quadro IV, retro, e, após o vencimento em não havendo manifestação das partes, o mesmo será prorrogado por tempo indeterminado independente de comunicação expressa, devendo a parte que interessar por fim ao mesmo, comunicar à outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL E DEMAIS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS - PRAZOS DE PAGAMENTO: O valor do (s) aluguel (eres) é o especificado no "total do valor dos alugueres" constantes do Quadro III.

Parágrafo primeiro: Se a MÁQUINA(S) estiver (em) munida (s) de leitora (s) e/ou moedeiro (s), respectivamente, os cartões magnéticos e/ou fichas deverão ser adquiridas diretamente pela LOCATÁRIA da LOCADORA, devendo ser pagos à vista ou na forma do parágrafo terceiro desta cláusula. Valor (es) do(s) acessório(s) identificado(s) no QUADRO III – DO OBJETO

Parágrafo segundo: Caberá à LOCATÁRIA efetuar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os pedidos de insumos, os quais poderão ser encaminhados à mesma, mediante pagamento de frete ou não, CONFORME ANEXO I - 5. FORMA DE ENTREGA DE INSUMOS E PRAZOS DE FATURAMENTO. Os insumos e se for o caso, o frete, devera ser destacado na nota fiscal e pago mediante boleto bancário.

Parágrafo terceiro: Alugueres e obrigações pecuniárias constante do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao mês vencido, através de boleto bancário, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento, sob pena de ineficácia do mesmo.

Para a operação locação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 a locação de bens móveis não constitui uma prestação de serviços, pois não é item constante na lista de serviços anexa à referida Lei Complementar. Trata-se meramente de uma disponibilização de bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem, entretanto, caracterizar a prestação de um serviço. Impossibilidade de Emissão de Nota Fiscal de Serviços para Registrar as Operações. ISS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. Devendo então emitir um contrato de locação e um recibo/fatura numerado, com identificação de ambas as partes, sendo este o documento hábil para a contabilização (Lei federal nº 8.846/94).

Parágrafo quarto: Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas por força do presente instrumento, sobre a parcela em atraso incidirão juros e correção monetária e multa moratória de 2% (dois por cento), da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, cabendo inscrições em cadastros de restrição creditícia e protesto, sendo devidos ressarcimentos por despesas havidas para a cobrança (judicial ou extrajudicial).

Parágrafo quinto: Todas as obrigações pecuniárias decorrentes direta ou indiretamente deste contrato sofrerão reajustes anuais, tomando-se o termo inicial a data da assinatura do presente, independentemente da data da assinatura dos termos aditivos posteriores.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que havendo alterações significativas na situação econômico financeira do país ou aumento de tributos, taxas e outros custos que alterem o equilíbrio econômico financeiro do contrato os valores poderão ser reajustados, independentemente da decorrência do prazo previsto. (O referido parágrafo torna-se - à sem efeito).

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

A LOCADORA responsabiliza-se pela instalação e retirada da (s) MÁQUINA (S), ressaltado o disposto na cláusula Sexta, alínea "a", bem como pelas condições de perfeito funcionamento e manutenção da(s) mesmas, sendo vedado à LOCATÁRIA efetuar a manutenção ou conserto através de terceiros não autorizados expressamente pela LOCADORA.

Somente a LOCATÁRIA está autorizada a abrir a (s) MÁQUINA (S) e inserir os produtos necessários para o abastecimento, bem como proceder à limpeza, respondendo pelos custos respectivos.

A LOCATÁRIA obriga-se:

Providenciar toda infraestrutura elétrica e hidráulica para instalação da MÁQUINA (S), respondendo por todas as despesas decorrentes desta obrigação;

Permitir à LOCADORA controlar e inspecionar as MÁQUINA (S) por meio de visitas, a qualquer tempo, independentemente de notificação;

Não utilizar a MÁQUINA (S) para finalidade diversa ao estado no presente contrato, observando fielmente as normas de utilização e manuseio, nem cedê-la (s) a qualquer título, para terceiros, zelando pela (s) mesmas como se proprietária fosse responsabilizando-se integralmente e indenizando a LOCADORA quando solicitado, pelos danos/avarias ou reposição de peças, causada por ato próprio (da LOCATÁRIA) ou de terceiros, dolosa ou culposamente;

Não fazer a instalação, em suas dependências, de equipamentos similares as MÁQUINA (S) e adquirir, rigorosamente, para o abastecimento das MÁQUINA (S), produtos e insumos de primeira qualidade, especificados estritamente pela LOCADORA e suportados pela (s) MÁQUINA (S). A inobservância desta cláusula exime a LOCADORA de todas e quaisquer responsabilidades pela manutenção e funcionamento da (s) MÁQUINAS, bem como sujeita a LOCATÁRIA ao disposto ANEXO I. Para efeitos de manutenção e reposição de peças, no caso de defeito derivado do mau uso do equipamento, serão devidos, pela LOCATÁRIA, taxa de visita técnica, custo de reposição de peça (s) se houver e custos de transporte (se for devido - Vide anexo I), os quais deverão ser pagos no prazo de 05 (cinco) dias (contados da verificação do dano) mediante boleto bancário, aplicando-se, no caso de mora, o disposto no parágrafo quarto da cláusula terceira.

A LOCADORA, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA pela substituição de peças com defeito de fabricação ou de desgastes por uso regular. O prazo de atendimento técnico que será realizado em dias úteis de (segunda a sexta feiras) em horário comercial, com prazo para o atendimento de até 2 (dois) úteis após a solicitação da LOCATÁRIA por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Havendo menção, no presente instrumento, de juros, entender-se-ão estes como mensais de 1% (um por cento) ao mês e, no que se refere a índices de correção, no entanto, para efeito de renovação da vigência e reajuste de aluguel, as partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha, cuja aceitação condiciona-se à termo de aditivo.

Parágrafo Segundo: As condições de risco da (s) MÁQUINA (S) locada (s) são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual se declara FIEL DEPOSITÁRIA da (s) mesma (s) e responde pelas obrigações ainda em situações de caso fortuito ou força maior (inclusive furto e roubo, em qualquer de suas modalidades - bem como danos decorrentes de descargas ou oscilações de fornecimento de energia elétrica - reservando-se à LOCATÁRIA o direito de ação regressiva contra a concessionária respectiva), devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder pelos danos causados.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se a parte ao pagamento de multa constante da alínea "a" da cláusula sexta. Reputar-se-á, ainda, rescindido o presente contrato, de pleno direito, no caso de atraso (consecutivo ou alternado) no pagamento de duas ou mais de quaisquer parcelas pecuniárias devidas por força do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial do disposto no presente instrumento autorizará a parte inocente reputá-lo rescindido, mediante simples notificação à parte culpada, a qual, por sua vez, arcará com as penalidades, conforme disposto na cláusula sexta.

Parágrafo segundo: Rescindido o presente instrumento ou findo o prazo deste, sem renovação, a **LOCATÁRIA** deverá restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as **MÁQUINA (s)**, no estado que as recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, ficando sujeita as medidas judiciais cabíveis, cujas custas processuais e honorários advocatícios serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

- a) Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato caberão ainda:
- b) **Rescisão pelo inadimplemento de parcelas pecuniárias:** multa equivalente ao último aluguel devido pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** e incidência dos percentuais previstos na cláusula terceira, parágrafo quarto, deste contrato.
- c) **Rescisão imotivada:** Ocorrendo rescisão imotivada por quaisquer das partes, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato, será devido o pagamento de multa no valor de uma remuneração (mensalidade). Na hipótese de rescisão imotivada no segundo ano de vigência do Contrato, não caberá multa, contanto que a parte contrária seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, à data pretendida para rescisão.
- d) **Rescisão motivada:** Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas dispostas neste instrumento, bem como das condições previstas na cláusula quinta– **DA RESCISÃO**, a parte prejudicada deverá comunicar, mediante notificação por escrito, à outra parte, quanto ao ato que der motivo à rescisão, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, tente sanar o ato danoso. Não sanando tal ato no prazo previsto, a parte prejudicada poderá rescindir este contrato motivadamente, sem que para tanto caiba qualquer ônus, independente da vontade da parte contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCOMUNICABILIDADE DE PERSONALIDADES JURÍDICAS:

Este instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade (irregular, de fato ou regular), associação, grupo econômico, relação de emprego ou representação, afastadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária na órbita trabalhista, previdenciária e tributária, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento, respondendo cada qual por suas responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como toda e quaisquer obrigações impostas pelo Poder Público, obrigando-se a **LOCATÁRIA** esta a indenizar à **LOCADORA**, *incontinenti*, por quaisquer despesas que esta venha a suportar em decorrência de reconhecimento de solidariedade.

(CLÁUSULA OITAVA: Para os efeitos deste contrato, ficam a(s) MÁQUINA (s) e ACESSÓRIO(S) previamente avaliada(s) em R\$4.780,00 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta Reais) conforme nota fiscal n. 5003 em anexo parte integrante do presente contrato)).

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pelo presente instrumento revoga-se e fica substituído expressamente qualquer outro acordo celebrado anteriormente entre as partes, quer seja de maneira tácita ou expressa.

- a) As partes reconhecem como cláusulas deste contrato as disposições contidas nos Quadros constantes deste instrumento.
- b) É expressamente vedada qualquer outra forma de pagamento senão as pactuadas no presente instrumento (inclusive pagamento direto para os consultores técnicos), sob pena de ineficácia do mesmo.
- c) Todos os avisos, notificações e comunicações que se fizerem entre as partes deverão ser feitas com antecedência e por escrito, por carta registrada, *fac-símile* ou pessoalmente, mediante protocolo de recebimento;

ANEXO I - COBRANÇA DE MANUTENÇÃO POR MAU USO E SERVIÇOS PRESTADOS

1. SERVIÇOS COBRADOS POR MAU USO

- 1.1. Entupimentos por falta de higienização.
- 1.2. Entupimentos por sujeira no sistema de vapor.
- 1.3. Utilização de qualquer tipo de produto fora de padrão de qualidade Nestlé.
- 1.4. Bomba queimada por falta de água.
- 1.5. Montagem equivocada dos tubos de dispensamento dos produtos.
- 1.6. Motores redutores quebrados em suas travas.
- 1.7. Motores redutores desencaixados.
- 1.8. Erro por falta de água na máquina por desabastecimento da rede hídrica.
- 1.9. Erro no sistema de pagamento pela inserção de objetos que obstruam o canal do moedeiro.
- 1.10. Erro no sistema de pagamento por manipulação indevida nos cabos de alimentação (flats) do moedeiro ou da leitora.
- 1.11. Erro no sistema de venda com cartão ocasionado por cartão quebrado na leitora.
- 1.12. Troca do porta copos quebrado.
- 1.13. Troca do suporte dos copos na máquina.
- 1.14. Troca do canister com pino-trava quebrado.
- 1.15. Troca do canister com engates quebrados.
- 1.16. Máquina apagada por falta de alimentação elétrica (rede elétrica com problema).
- 1.17. Produto fraco ocasionado pelas calhas de dispensamento fechadas.
- 1.18. Produto fraco ocasionado pelos canisters mal encaixados.
- 1.19. Erro no dispensamento de produto por troca da posição de canister ou da espiral.
- 1.20. Falha causada por falta de produto.
- 1.21. Falha causada pela movimentação indevida da máquina (deslocamento para limpeza do local).
- 1.22. Objetos obstruindo o tambor da fechadura da tampa frontal.
- 1.23. Falha na máquina pela utilização de água inapropriada.
- 1.24. Máquina com riscos, amassados ou arranhões em sua estrutura.

2. COBRANÇA DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.

- 2.1. Mudança de local da máquina.
- 2.2. Alteração de acessórios integrantes da máquina originalmente.
- 2.3. Alteração de valores do sistema de vendas da máquina (moedeiro).
- 2.4. Alteração no tipo de produtos utilizados.
- 2.5. Reprogramação da máquina (volume das doses, temperatura...).
- 2.6. Troca de componentes danificados devido a picos de energia da rede (fusíveis, transformadores, filtros de linha ou outros).
- 2.7. Limpeza de tanque por calcificação (a empresa sugere água filtrada).
- 2.8. Troca de vela de filtro.
- 2.9. Troca de mangueiras sujas, manchadas, ressecadas.
- 2.10. Troca de porta copos danificados.
- 2.11. Higienização total da máquina.
- 2.12. Treinamento de novos funcionários para operação da máquina.

3. CONSIDERAÇÕES.

- 3.1. O preço dos serviços prestados em cliente fora do perímetro urbano será diferenciado.
- 3.2. Os preços deverão ser consultados junto ao Departamento Técnico.
- 3.3. Para os defeitos não relacionados à decisão da cobrança será tomada pela gerência.
- 3.4. O tempo de garantia após a manutenção será de três meses para problemas referentes ao defeito inicial.
- 3.5. Peças substituídas serão cobradas à parte.



6



3.6. Para que não seja caracterizado "mau uso" quando o cliente utilizar bomba e consequentemente garrão de água mineral que poderá ocasionar calcificação na caldeira, recomenda-se utilização das seguintes marcas de água mineral: Santa Catarina, Da Guarda, Font Life, Imperatriz, Rio D' Ouro. Ou quaisquer outras, cuja composição tenha menos do que 10 mg de cálcio por litro de água.

4. TABELA DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTOS A DOMICILIO.

4.1. Perímetro urbano = R\$ 80,00

4.2. Fora do perímetro urbano, até 150 km = R\$ 150,00

4.3. Acima de 150 km = R\$ 150,00 + R\$ 0,40 por km rodado (será apresentado orçamento)

4.4. Os valores acima estão sujeitos à alteração.

4.5. Para atendimento em nossas oficinas, a máquina deverá ser enviada por transportadora, neste caso somente será cobrado o valor das peças e mão de obra após aprovação de orçamento pelo cliente via fax ou e-mail.

4.6. Nosso atendimento técnico será realizado em dias úteis (segunda a sexta feiras em horário comercial, com prazo de até 48(quarenta e oito horas) para realizar reparos e consertos).

5. FORMA DE ENTREGA DE INSUMOS E PRAZOS DE FATURAMENTO

A CW VENDING por ser OPERADORA DE MÁQUINAS VENDING não trabalha com faturamento direto do distribuidor, desta forma, o cliente solicita os pedidos de insumos diretamente de nossa empresa, com isso garantimos sempre um prazo de entrega mais curto melhor preço e prazo para faturamento. Para que seus pedidos sejam entregues sem taxa de entrega pela CW VENDING, os mesmos devem ter um valor mínimo de faturamento.

Veja os nossos valores mínimos de faturamento boleto bancário:

✔ Curitiba sem taxa de entrega – Prazo faturamento 12 dias pedido mínimo de R\$ 300,00.

✔ Prazo de entrega em até 48 hs de segunda a sexta feira.

✔ Região Metropolitana sem taxa de entrega – Prazo faturamento 12 dias pedido mínimo de R\$

400,00.

✔ Prazo de entrega em até 72 hs de segunda a sexta feira.

✔ Pedidos acima de R\$600,00, prazo para faturamento 20 dias.

✔ Taxa de entrega Curitiba R\$ 20,00

✔ Taxa de entrega Região Metropolitana

R\$ 30,00

Caso você opte por pedidos abaixo do valor de R\$200,00, a forma de pagamento será a vista.